



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 21 de agosto de 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.403 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Introduz alterações ao Decreto nº 18.379/2020, que "institui o Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 2, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)", revoga o art. 3º do Decreto nº 18.349/2020 e os Decretos nº 18.355/2020 e nº 18.373/2020.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou as regras para funcionamento dos estabelecimentos na FASE 3 (amarela) do Plano São Paulo, permitindo o funcionamento das atividades por 08 (oito) horas diárias;

CONSIDERANDO que através da Atualização do Plano São Paulo em 21/08/2020, o Governo do Estado de São Paulo manteve Piracicaba com enquadramento na FASE 3 (amarela),

DECRETA

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações, fica prorrogado até o dia 06 de setembro de 2020.

Art. 2º À partir de 24 de agosto de 2020, os horários descritos no Anexo I do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020, passam a ser os seguintes:

I – para comércios, galerias e estabelecimentos congêneres, serviços e concessionárias: de segunda à sexta-feira das 10hs às 18hs e aos sábados das 08hs às 16hs;

II – para shopping center: 08 (oito) horas diárias seguidas, apenas nos horários das 12hs às 20hs, com as praças de alimentação funcionando das 11hs às 15hs e das 18hs às 22hs de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos;

III - beleza, estética e bem estar, academias de esporte e centros de ginástica: 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sábado.

Art. 3º Os itens 1 – Protocolo Geral, 2H – Da Proibição de Venda de Bebidas Alcoólicas para estabelecimentos essenciais e não essenciais e 2I - Bares, Restaurantes e Similares, constante do ANEXO I do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020, passam a vigorar a partir do dia 25 de agosto de 2020, com as redações constantes deste Decreto.

Art. 4º Ficam expressamente revogados o art. 3º do Decreto nº 18.349, de 13 de julho de 2020 e os Decretos nº 18.355, de 16 de julho de 2020 e nº 18.373, de 31 de julho de 2020.

Art. 5º Todos os estabelecimentos deverão obrigatoriamente fixar em suas entradas os horários de funcionamento estabelecidos no presente Decreto.

Art. 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de agosto de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO I

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP ETAPA 2

"1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

I - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros, como medidas sanitárias pertinentes;

II - distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

III - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, dentro e fora dos estabelecimentos;

IV – recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

V - abertura em horários alternativos de funcionamento;

VI – utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

VII – disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;

X - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

XI – permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 200 pessoas quando o espaço permitir maior número.

XII - os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 40 pessoas de forma simultânea deverão realizar a medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

XIII - termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);

1. Retorno às atividades

Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente os locais de atendimento, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes, conforme as notas técnicas da Vigilância Sanitária;

Todos os funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, e/ou tosse, e/ou dor de garganta e/ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser encaminhados ao serviço médico competente para avaliação e conduta quanto aos cuidados de isolamento social e domiciliar por 14 dias datados a partir do primeiro dia do início dos sintomas. Deverão retornar ao trabalho os funcionários que estiverem assintomáticos nas últimas 72 horas, não necessitando de liberação médica para tal. Para os funcionários que ainda apresentarem sintomas ao final dos 14 dias, deverão ser reavaliados para uma nova conduta médica.

Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, mesmo se não apresentem sintomas, não implicando em afastamento das atividades;

Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades.

Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retornar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas.

2. Educação e Conscientização

Proceder a um treinamento, antes do retorno das atividades, dos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste protocolo, a fim de garantir seu cumprimento;

Na política de conscientização, realizar palestras, sempre em formato digital, de conscientização e de técnicas dos procedimentos de proteção aqui listados;

Conferir ênfase ao uso contínuo de máscaras para todos os profissionais envolvidos, com orientações de uso correto e locais de descarte;

Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento.

3. Rotina de Monitoramento dos Funcionários

Todos os que apresentarem sintomas de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, e/ou tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;

Antes da entrada dos funcionários nas dependências do estabelecimento, deverão, diariamente, ser submetidos à medição da temperatura corporal, que deverá apresentar-se menor que 37,8º C, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

Todos os funcionários que apresentarem sintomas, deverão ser encaminhados ao serviço médico competente para avaliação e conduta quanto aos cuidados de isolamento social e domiciliar por 14 dias datados a partir do primeiro dia do início dos sintomas. Deverão retornar ao trabalho os funcionários que estiverem assintomáticos nas últimas 72 horas, não necessitando de liberação médica para tal. Para os funcionários que ainda apresentarem sintomas ao final dos 14 dias, deverão ser reavaliados para uma nova conduta médica.

2H – DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Fica proibida a venda e distribuição no varejo, gelada para consumo, sob qualquer modalidade, de bebidas alcoólicas, no período compreendido a partir das 22h (vinte e duas horas) até as 06h (seis horas), em todos os estabelecimentos comerciais com atividades essenciais ou não, em especial: supermercados, mercados, mercearias, padarias, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos assemelhados, incluindo todos os sistemas de vendas/compra direta, sendo permitida a venda apenas em sistemas de delivery, ficando sujeitos no caso de infração às penalidades previstas no art. 4º do Decreto nº 18.349, de 13 de julho de 2020.

2I - BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Os Bares, restaurantes e afins, a partir de 25 de agosto de 2020 poderão funcionar 8 horas diárias consecutivas até as 22 horas ou em 2 períodos de 4 horas sendo das 11 às 15 horas e das 18 às 22 horas.

As praças de alimentação dos Shoppings e os bares e restaurantes nas áreas internas dos clubes deverão seguir o protocolo fixado para os Bares, Restaurantes e afins, devendo, entretanto, funcionar em horários estabelecidos para Shoppings centres e clubes." (NR)

DECRETO Nº 18.404, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Introduz alterações ao Decreto nº 18.393/2020, que "estabelece Protocolo de Reabertura de Aulas Práticas de Qualificação, Treinamento ou Cursos Livres não regulamentados pela Educação Formal, dando continuidade às ações do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 2, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou as regras para funcionamento dos estabelecimentos na FASE 3 (amarela) do Plano São Paulo, permitindo o funcionamento das atividades por 08 (oito) horas diárias;

DECRETA

Art. 1º O item 5 do ANEXO I do Decreto nº 18.393, de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. Horários Extraordinários de funcionamento

Enquanto vigorar o Plano São Paulo, os estabelecimentos só poderão operar com aulas presenciais por no máximo de 8 horas diárias." (NR)

Art. 2º Todos os estabelecimentos deverão obrigatoriamente fixar em suas entradas os horários de funcionamento estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 24 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de agosto de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.405, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece Protocolo de Reabertura de Clubes Sociais e Recreativos, dando continuidade às ações do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 2, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que através da Atualização do Plano São Paulo em 21/08/2020, o Governo do Estado de São Paulo manteve Piracicaba com o enquadramento na FASE 3 (amarela), que permite a abertura, com restrições, de serviços não essenciais de shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio, serviços, consumo local (bares, restaurantes e similares), salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e, também, os clubes sociais e recreativos;

CONSIDERANDO que o enquadramento nesta nova fase resultou na edição do Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba – Etapa 2, editado por meio do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o Protocolo de Reabertura de Clubes Sociais e Recreativos a partir de 24 de agosto de 2020, com observância das normas constantes dos ANEXOS I e II deste Decreto.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de agosto de 2020.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



ANEXO I

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES
NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP
ETAPA 2

PROTOCOLO DE REABERTURA DE CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS

Os clubes sociais e recreativos durante a FASE AMARELA do Plano São Paulo poderão funcionar apenas 08 (oito) horas diárias, de segunda a domingo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, ficando autorizados a atender ao público desde que sejam cumpridos os protocolos sanitários constantes deste Decreto.

O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

1. Determinações sobre o uso de espaços no clube:

Deverão permanecer fechados: áreas infantis, como parquinhos, brinquedotecas e outros; atividades coletivas (esportivas, recreativas e físicas) orientadas ou não por profissionais (técnicos, instrutores e preparadores físicos), incluindo sauna e uso da piscina recreativa; eventos e atividades culturais que promovam aglomeração de pessoas. Todas essas áreas ou atividades poderão abrir futuramente, na medida em que forem autorizadas a funcionar pelo Plano São Paulo, observados estritamente os protocolos específicos que venham a ser determinados para o funcionamento de cada uma delas.

Poderão funcionar nos clubes sociais ou recreativos, desde que adotem os protocolos estabelecidos: as academias e atividades afins, eventos e cursos livres; bares, restaurantes e afins; quadras poliesportivas, piscinas e outros espaços para prática esportiva individual.

2. Distanciamento Social:

Não estimular a visitação e a permanência no clube, de modo a evitar sua superlotação;

Caso o clube tenha várias catracas de acesso perfiladas em linha, intercalar utilizando apenas 50% destes equipamentos;

Organizar o layout dos espaços e equipamentos para facilitar o distanciamento entre pessoas;

Demarcar, no chão, as posições das filas, com no mínimo 1,5 metro de distância entre as pessoas.

Limitar a quantidade de pessoas em espaços fechados, utilizando como referência a medida 6 metros quadrados por pessoa (capacidade máxima de pessoas no local, com segurança);

Quando necessário, delimitar com marcações no piso o espaço que cada associado deverá utilizar, evitando aglomerações;

Para evitar a superlotação das dependências do clube em horários determinados, estabelecer rodízio de dias e/ou horários para a frequência dos locais públicos e no convívio familiar e social;

Incentivar, ostensivamente, o uso de álcool em gel 70% pelos associados e colaboradores, para higienização das mãos, através de: distribuição estratégica nas mesas dos colaboradores, deixando também galões ao alcance de todos; dispensadores fixados na parede, em locais estratégicos, como portarias de acesso, entradas e saídas, espaços de grande circulação, locais de atividades esportivas e culturais, bares e restaurantes e áreas de convivência. É importante fixar dispensadores de álcool gel em local próximo aos bebedores;

Orientar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os colaboradores e sócios, especialmente nas reuniões e nos ambientes compartilhados;

Orientar colaboradores e sócios a virarem-se de lado e colocarem o antebraço junto à boca, ao tossir ou espirrar;

Fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos colaboradores e aos terceiros que ingressem no restaurante;

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (EPI, luvas, máscaras, etc.);

Fornecer kits com dispensadores de álcool gel para mãos, toalhas de papel e borrifadores com álcool 70% para uso dos associados nos equipamentos e acessórios de treino;

Deverá ser recomendado o uso de protetor facial em acetato aos controladores de acesso e atendentes das portarias;

4. Sanitização de ambientes:

Será fundamental realizar um treinamento específico com a equipe para adoção de procedimentos técnicos de desinfecção, semelhantes aos realizados em hospitais, além de adquirir os produtos de higienização recomen-

dados e EPIs necessários para proteção dos colaboradores. (consultar os protocolos no Manual de Higienização da CO-NASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde)

Todas as lixeiras, em especial as do banheiro, devem ser recolhidas com mais frequência;

Para o descarte de luvas e máscaras devem ser disponibilizadas lixeiras específicas, com recolhimento cuidadoso, seguindo padrões ambulatoriais;

Não permitir os bebedouros de água potável por ingestão direta, sendo liberados apenas os dispositivos de acionamento de água para a utilização de copos descartáveis e garrafas próprias.

Locais de atendimento dos sócios devem ter barreira de proteção acrílica ou material similar e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o atendente e o atendido;

Manter todos os ambientes, frequentáveis por sócios e/ou colaboradores, ventilados;

Objetos tocados com frequência precisam de atenção especial na higienização constante (pias e torneiras, maçanetas, bancadas, mesas e cadeiras, elevadores, corrimão);

É recomendável desabilitar o acesso por biometria nas portarias de clubes, substituindo-o por meios alternativos de controle. Caso não seja possível, será fundamental oferecer meios de higienização eficazes destes equipamentos, bem como das mãos dos associados antes e depois de tocá-los;

Proteger maquininhas de cartão com filme plástico, que deverá ser trocado frequentemente.

5. Orientação aos Sócios:

É fundamental realizar um extenso trabalho de comunicação sobre as novas regras de utilização dos espaços e serviços do Clube, neste momento de flexibilização;

Disponibilizar cartilha virtual para os associados, contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos e no convívio familiar e social;

Notificar os associados sobre o correto uso de máscaras e disponibilizá-las para venda ou doação àqueles que, no momento do acesso ao Clube, não estejam com esta proteção;

Deve ser reforçada a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os sócios, seguindo as seguintes orientações:

Deve ser usada máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, tricoline ou TNT), observando as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;

É desejável que o clube forneça máscaras aos sócios que, por ventura, não as tenham;

Quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de ao menos 3 trocas de máscaras por dia.

No caso de máscara de pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);

No atendimento ao público, utilizar sempre uma máscara em perfeitas condições de higiene, nunca a mesma usada no transporte coletivo;

Instruir os associados a não colocarem a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;

A máscara usada deve ser colocada dentro de um saco plástico para que seja higienizada a seguir;

Informar em todos os seus canais: o que será disponibilizado: áreas, horários, serviços e atividades; regras de uso e cuidados: espaços, atividades, serviços, prevenção; cuidados pessoais do associado: uso de máscara, higienização, grupo de risco e crianças; questões administrativas, financeiras e de atendimento ao associado;

Orientar os frequentadores com sinalizações a respeito da higiene pessoal - placas, cartazes, faixas, banners, totens, etc - afixados em locais visíveis, perto das pias dos banheiros, por exemplo, trazendo instruções claras de como lavar as mãos corretamente e como descartar o lixo;

Recomendar a idosos, portadores de doenças crônicas como diabetes, cardiopatias, hipertensão e asma, grávidas e puérperas, que permaneçam em isolamento nas suas respectivas casas.

6. Orientação aos colaboradores:

Orientar aos colaboradores que, durante o deslocamento até o trabalho, é obrigatório: uso de máscara; sempre que possível, manter distância segura de outras pessoas, de pelo menos 1 metro; evitar levar as mãos ao rosto antes de higienizá-las; ao tocar superfícies suscetíveis a grande contato, higienizar as mãos o mais rápido possível;

Reduzir o número de colaboradores administrativos e, na medida do possível, adotar o home office como regime de trabalho preferencial;

Reforçar a importância do uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores, seguindo as seguintes orientações: deve-se utilizar máscara de tecido com pelo menos duas camadas (algodão, tricoline ou TNT), observando-se as medidas corretas, cobrindo a boca e o nariz completamente, sem deixar espaços nas laterais;

Fornecer máscaras em quantidade suficiente aos colaboradores, sendo que quem optar por fornecer máscaras descartáveis deve ter estoque para fornecimento de, ao menos, 3 trocas de máscaras por dia. No caso de máscara de

pano, recomenda-se que cada funcionário tenha ao menos 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas (neste caso, deve ser definida a responsabilidade pela lavagem do objeto de proteção, o próprio colaborador, em sua residência, ou o empregador);

Orientar os colaboradores para a necessidade de manter distância social de ao menos 1,5 metro entre as pessoas, evitando-se aglomerações a todo o custo;

Orientar sobre a necessidade de não compartilhamento de objetos de uso pessoal, como canetas, lápis, copos, celular, etc.;

Manter as superfícies livres de adornos e os objetos de trabalho limpos;

Intensificar a comunicação interna acerca de medidas de prevenção e da importância de cuidados básicos com a saúde;

Promover palestras com orientações sobre o uso e cuidados com EPIs;

Preparar treinamentos para os colaboradores operacionais responsáveis pela conservação e limpeza, com ênfase nas novas atividades e suas particularidades.

7. Compromisso para monitoramento de colaboradores:

Para a volta ao trabalho presencial, os colaboradores devem confirmar se respeitaram as regras de isolamento social e informar se foram expostos a algum caso confirmado ou suspeito de COVID-19. Caso as respostas suscitem alguma dúvida, a empresa deverá realizar teste para o COVID-19 ou manter o colaborador fora de contato com os colegas e sócios;

Todos os que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;

Todos os funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

Antes de entrar nas dependências do centro de treinamento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve;

Os suspeitos de portarem COVID-19 deverão realizar, imediatamente, o teste rápido e, preferencialmente do 3º ao 7º dia de sintomas, teste PCR-RT, além de serem afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, pelo menos, 14 dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas;

Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades.

8. Compromisso para triagem de sócios:

Todos os associados deverão ser, antes de adentrar nas dependências do clube, submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno devendo ser efetuadas perguntas sobre a situação de saúde quanto a tosse, perda de olfato e paladar, dores e desconfortos;

Antes de entrar nas dependências do centro de treinamento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve ou outro sintoma acima.

Não permitir o acesso ou permanecer no clube associados, funcionários, terceirizados e afins sem estar portando máscara.

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

ENTIDADE:- _____
ENDEREÇO:- _____
CNPJ (MF):- _____
RESPONSÁVEL:- _____
CARGO:- _____

A entidade acima identificada optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus associados, colaboradores e terceiros todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará ao clube e ao seu responsável, as sanções cíveis e criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Piracicaba, de de 2020.

Nome e Assinatura _____

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nos estabelecimentos



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 139/2020
Aquisição de motosserra

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante e parecer jurídico 548/2020 da Procuradoria Geral, foi julgada IMPROCEDENTE a impugnação ao edital da empresa ADRIANE ELIAS BUENO ME. Diante do exposto, ficam inalteradas as condições do edital e mantida a data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 21/09/2020, às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 20 de agosto de 2020.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 323/2020

OBJETO: Aquisição de Órteses diversas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/09/2020 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 04/09/2020 às 09 h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de agosto de 2020

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2020

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de ferragens

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/09/2020, às 8h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/09/2020, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 20 de agosto de 2020.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 325/2020

OBJETO: Prestação de serviços de instalações elétricas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/09/2020, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/09/2020, às 09h00.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020

Piracicaba, 20 de agosto de 2020.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

Comunicamos que foi HOMOLOGADO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a decisão de aplicar à empresa G.Reis Negócios – M.E., Rua Major Braga, 1.053 – Centro – Aguaí/S.P, CNPJ 20.432.748/0001-70 – IE 152.033.176.112, multa de 20% sobre o valor do contrato, referente ao Processo Administrativo nº 171.166/18 – Pregão Eletrônico nº 491/2018.

Em, 09 de Junho de 2020.

COMUNICADO

Comunicamos que foi HOMOLOGADO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a decisão de aplicar à empresa VB Materiais Elétricos Eireli – M.E., Rua Doutor Hamilton César Zoccal, 155 – Parque Quinta das Paineiras – São José do Rio Preto/S.P, CNPJ 27.675.543/0001-65 – IE 647.878.684.113, multa de 20% sobre o valor do contrato que seria formalizado, referente ao Processo Administrativo nº 49.577/19 – Pregão Eletrônico nº 184/2019.

Diante do exposto, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Em, 20 de Agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

Proprietário: Claudinei Tadeu Correr

Assunto: Cadastro de Imóvel

COMUNICADO

Tendo por fim promover a atualização cadastral do imóvel das Matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, todas do 1ºCRI, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: (...) Art. 132 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte para cada terreno de que for proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou por isenção.

Parágrafo único. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos; e

II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando:

I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, se existir;

VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;

II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;

III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou

IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente.

Diante do exposto, solicitamos a apresentação da documentação:

Matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, todas do 1ºCRI com data atualizada;

Cópia RG/CPF do proprietário;

Croqui de Localização do Imóvel;

Planta cadastral demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial;

ART recolhida por profissional habilitado.

Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: TANIA REGINA CORREY

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.

De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.

Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal:

Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando:

I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, se existir;

VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;



DISQUE 153
Patrulha Maria da Penha



II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
 III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
 IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário.
 Art. 136 O contribuinte omissos será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.
 Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação:
 Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;
 Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente.
 Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
 Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: ANGELA VIRGINIA CORRER ARAUJO

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.
 De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.
 Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;
 II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;
 III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
 IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
 V - informações sobre o tipo de construção, se existir;
 VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
 VII - valor constante do título aquisitivo;
 VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e
 IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
 II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
 III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
 IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário.
 Art. 136 O contribuinte omissos será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.
 Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação:
 Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;

Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente.

Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
 Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: LUIS VANDERLEI CORRER

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.
 De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.
 Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;
 II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;
 III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
 IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
 V - informações sobre o tipo de construção, se existir;
 VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
 VII - valor constante do título aquisitivo;
 VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e
 IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
 II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
 III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
 IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário.
 Art. 136 O contribuinte omissos será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.
 Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação:
 Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;
 Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente.
 Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
 Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS CORRER

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.
 De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.
 Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;
 II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;
 III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
 IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
 V - informações sobre o tipo de construção, se existir;
 VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
 VII - valor constante do título aquisitivo;
 VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e
 IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.
 Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
 II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
 III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
 IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário.
 Art. 136 O contribuinte omissos será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação:
 Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;
 Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente.
 Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
 Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: ARISTEU CORRER

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.
 De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.
 Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;
 II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;
 III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
 IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
 V - informações sobre o tipo de construção, se existir;
 VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
 VII - valor constante do título aquisitivo;
 VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e
 IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
 II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
 III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
 IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário.
 Art. 136 O contribuinte omissos será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação:
 Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;
 Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente.
 Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.



Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: HORTÊNCIA CORRER

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.

De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.

Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal; II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno; III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno; IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno; V - informações sobre o tipo de construção, se existir; VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente; VII - valor constante do título aquisitivo; VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações. Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário. Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação: Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;

Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente. Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: DEISE MARIA CORRER GOIA

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.

De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.

Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal; II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno; III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno; IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno; V - informações sobre o tipo de construção, se existir; VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente; VII - valor constante do título aquisitivo; VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário. Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação: Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;

Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente. Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: MARCOS ROBERTO CORRER

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.

De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.

Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal; II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno; III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno; IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno; V - informações sobre o tipo de construção, se existir; VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente; VII - valor constante do título aquisitivo; VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações. Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário. Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação: Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;

Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente. Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: NORBERTO LUIS CORRER

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.

De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.

Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno; III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno; IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, se existir; VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente; VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações. Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário. Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação: Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;

Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente. Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 4042/1995

REQUERIDO: SERGIO JOSÉ CORRER

Assunto: Modificação de Lançamento

COMUNICADO

Conforme Documentações anexas ao protocolo 4042/1995, os imóveis de CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279 possuíam cadastro urbano, contendo áreas construídas e lançamento de IPTU para estes.

De acordo com o levantado, tais imóveis possivelmente abrangem as matrículas 28.827, 28.828 e 28.829, do 1ºCRI. Entretanto, com a documentação anexa nos autos, não é possível identificar as construções, tampouco o exato registro imobiliário (Matrícula/Transcrição) que os respectivos lançamentos cadastrais pertenceram.

Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis de Matrículas e dos cadastros dos CPD's acima citados, com base nos artigos 133 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal: Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando: I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno; III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno; IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, se existir; VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente; VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.



Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

- I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
- II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
- III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
- IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicita-se a apresentação da documentação:

Planta de localização das construções dos imóveis que possuíam lançamento de IPTU sob CPD's: 1159045; 1159057; 1159069 e 1250279, preferencialmente por profissional habilitado, com recolhimento de respectiva ART; Cópia de documento de identificação do(s) proprietário(s) (RG/CPF); Para imóveis de Matrículas que estão contidas dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;

Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação do imóvel em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente.

Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo nº: - 106918/2020

Interessado: - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender à solicitação de Atualização Cadastral do imóvel de Matrícula 21.668, do 1º CRI.

Em análise ao citado Registro Imobiliário, surgiram inconsistências quanto às descrições do polígono dos referido Lote. Verifica-se ainda que, nos citados Registros Imobiliários, não foi informada a área territorial dos lotes. Para dar prosseguimento ao requerido, torna-se necessária a apresentação de Levantamento Planimétrico, de acordo com as distâncias e confrontações descritas na Matrícula 21.668, do 1º CRI., informando a área territorial resultante destas descrições, feito por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta e/ou a publicação no Diário Municipal do Município, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP – 3º andar.

Piracicaba, 20 de Agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo nº: 104310/2.020.

Interessado: - DIOCESE DE PIRACICABA (PARÓQUIA STA. CATARINA).

Assunto: REVISÃO DE LANÇAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

SETOR 04, QUADRA 0024, LOTE 0204, S/L 0000

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, comunica que analisou a solicitação de REVISÃO DE LANÇAMENTO do imóvel objeto das transcrições 38.349 e 38.348- 2º CRI.

Para prosseguimento da análise e posterior emissão de parecer técnico, solicitamos que apresente cópia com data atualizada de todas as matrículas/transcrições que formam o imóvel.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

A documentação poderá ser enviada através de email: bhpereira@piracicaba.sp.gov.br, informando o número do protocolo na descrição do assunto.

Sendo assim, aguardamos a manifestação do requerente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta e/ou a publicação no Diário Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, (endereço no rodapé deste comunicado), caso contrário o protocolo será arquivado.

Piracicaba, 18 de agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo nº: 106296/2.020.

Interessado: - GILBERTO RIBEIRO.

Assunto: USUCAPIÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
MATRÍCULA Nº 119324- 1º CRI

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, comunica que analisou a solicitação de cadastramento para imóvel oriundo de usucapião originário da matrícula nº 28.272, sendo registrado na matrícula nº 119.324- 1º CRI.

Para prosseguimento da análise e posterior emissão de parecer técnico, solicitamos que apresente os seguintes documentos:

Levantamento planimétrico com localização do imóvel discriminando a distância para a via oficial mais próxima;
ART do levantamento elaborada por profissional qualificado;
Documentos do proprietário (RG/ CPF).

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

A documentação poderá ser enviada através de email: bhpereira@piracicaba.sp.gov.br, informando o número do protocolo na descrição do assunto.

Piracicaba, 19 de agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo nº: 106205/2.020.

Interessado: - GERSON CESAR TELLES MARTINS.

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 55.606- 1º C.R.I.

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, comunica que analisou a solicitação de ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do imóvel oriundo de usucapião originado da matrícula nº 55.606- 1º CRI.

Para prosseguimento da análise e posterior emissão de parecer técnico, solicitamos que apresente cópia com data atualizada da matrícula nº 55.606- 1º CRI e um croqui/ levantamento planimétrico elaborado por profissional qualificado e recolhimento de ART informando a posição exata do imóvel oriundo de usucapião dentro da matrícula nº 55.606.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

A documentação poderá ser enviada através de email: bhpereira@piracicaba.sp.gov.br, informando o número do protocolo na descrição do assunto.

Sendo assim, aguardamos a manifestação do requerente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta e/ou a publicação no Diário Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, (endereço no rodapé deste comunicado), caso contrário o protocolo será arquivado.

Piracicaba, 20 de agosto de 2020.

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo nº: 106215/2.020.

Interessado: - JOSÉ CARLOS RODRIGUES.

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

TRANSCRIÇÃO Nº 31.448- 1º C.R.I.

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, comunica que analisou a solicitação de ATUALIZAÇÃO CADASTRAL do imóvel oriundo de usucapião originado da transcrição nº 31.448- 1º CRI.

Para prosseguimento da análise e posterior emissão de parecer técnico, solicitamos que apresente cópia com data atualizada da transcrição nº 31.448- 1º CRI.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

A documentação poderá ser enviada através de email: bhpereira@piracicaba.sp.gov.br, informando o número do protocolo na descrição do assunto.

Sendo assim, aguardamos a manifestação do requerente dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta e/ou a publicação no Diário Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, (endereço no rodapé deste comunicado), caso contrário o protocolo será arquivado.

Piracicaba, 20 de agosto de 2020.

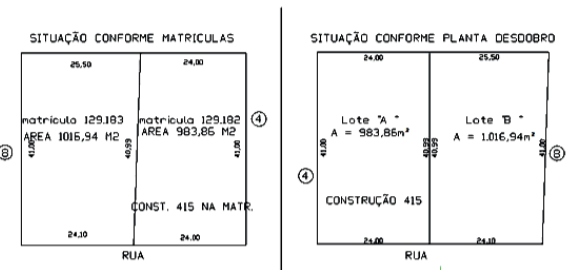
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 98.844/2020

Interessado: Carlos Roberto Packer

COMUNICADO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Cadastramento e Desenho, vem por meio deste, comunicar ao proprietário que, após analisado as matrículas 129.182 e 129.183, ambas do 2º CRI, objeto do desdobra, observou-se imprecisões de informações, quanto aos confrontantes, localidade da construção oficial averbada na matrícula em divergência do projeto de desdobra protocolo 44.032/2020 (vide desenhos abaixo).



Diante ao exposto, é de suma importância que se faça uma nova análise pelo profissional responsável, para que se possa tomar as providências cabíveis com relação as informações do projeto de desdobra e as matrículas desmembradas em questão e após sanadas os esclarecimentos acima informados e outros que por ventura observar, retorne-se para dar-se continuidade ao solicitado.

Piracicaba, 17 de Agosto de 2020

Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo: 155175/2011

Proprietário: GARÇA BRANCA AGRICULTURA LIMITADA

Endereço: RUA MONSENHOR FRANCISCO ROSA,332 BAIRRO AGUA BRANCA - PIRACICABA/SP. CEP: 13400-270

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

COMUNICADO

Tendo por fim promover a atualização cadastral do imóvel de Matrículas nº 8576, 2462, 2465, 36561, 32933, 1885 e 4772, do 1º CRI, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal:

(...) Art. 132 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte para cada terreno de que for proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou por isenção.

Parágrafo único. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

- I - as glebas sem quaisquer melhoramentos; e
- II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando:

- I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;
- II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;
- III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;
- IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;
- V - informações sobre o tipo de construção, se existir;
- VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;
- VII - valor constante do título aquisitivo;
- VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e
- IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

- I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
- II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
- III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou
- IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente. Diante do exposto, solicitamos a apresentação da documentação:

Matrícula nº 8576, 2462, 2465, 36561, 32933, 1885 e 4772, do 1º CRI, 1º CRI com data atualizada;
Cópia RG/CPF do proprietário;
Para imóveis de Matrículas que estão contidos dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;
Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente.
Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 17 de agosto de 2020



Table with columns: CONTRIBUINTE, CPD, MES, ANO, No. GUIA. Lists various taxpayers and their details.

Departamento de Administração Fazendária Divisão de Fiscalização EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 119 / 2020

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, das empresas relacionadas abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária...

Piracicaba, 18 de Agosto de 2.020

Table with columns: CONTRIBUINTE, CPD, MES, ANO, No. GUIA. Lists taxpayers including INSTIT.ONCOLOGIACPIRACICA.SSLT, MAURO PALMERO PIRACICABA ME, STAR PO TINTAS ELETROSTAT.LT, etc.

Table with columns: CONTRIBUINTE, CPD, MES, ANO, No. GUIA. Lists taxpayers including QUILLES & QUILLES PORT.LIMP.LTME.

Departamento de Administração Fazendária Divisão de Fiscalização EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 120 / 2020

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou representante legal, das empresas relacionadas abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária...

Piracicaba, 18 de Agosto de 2.020

Table with columns: CONTRIBUINTE, CPD, MES, ANO, No. GUIA. Lists taxpayers including E.C.NERY REPRESENT.COMERC.LT, TABAI COM.SERV.HIDRAUL.LTEPP, EDMILTON PEREIRA LIMA - ME, etc.





PODER LEGISLATIVO

PORTARIA No. 30, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
(Dispõe sobre exoneração de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão).

GILMAR ROTTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Fica o funcionário, INGO MONTESUMA CANDIDO LIMA, exonerado do cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, sob o regime Estatutário, cargo que ocupava de provimento em Comissão, nomeado através da Portaria nº 47 de 17/08/2018.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 17 de agosto de 2020.

GILMAR ROTTA
- Presidente -

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 17 de agosto de 2020.

MAURO RONTANI
Assessor Especial da Presidência
- Diretor de Administração -

PORTARIA No. 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
(Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão).

GILMAR ROTTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Fica nomeado, CLODOALDO MARRETO, para exercer em Comissão, o cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, sob o regime Estatutário, referência 5-G, criado pela Lei nº 5.838 de 2006 e alterações posteriores.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Piracicaba, 18 de agosto de 2020.

GILMAR ROTTA
- Presidente -

Publicada no Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba, em 18 de agosto de 2020.

MAURO RONTANI
Assessor Especial da Presidência
- Diretor de Administração -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

TOMADA DE PREÇOS 04/2020

A Prefeitura do Município de Saltinho, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-7800, licitacoes@saltinho.sp.gov.br, torna público, para conhecimento de interessados, que se acha aberta a Tomada de Preços 04/2020, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia civil objetivando a execução de obras e serviços para conclusão do prédio do Centro de Convivência do Idoso "Marilene de Góis Salvador", localizado na Rua Pedro Guitt, Centro, Saltinho/SP, por empreitada e preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários. Os elementos técnicos que servem de anexo ao edital poderão ser retirados diretamente no endereço supracitado, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 50,00. Poderão ser feitas consultas e download do edital pelo site www.saltinho.sp.gov.br. Será exigido cadastramento prévio, visita técnica e caução de participação. Os envelopes com a documentação e a proposta financeira deverão ser protocolizados até às 8:50 horas do dia 11/09/2020 sendo que a abertura dos mesmos será neste mesmo dia às 9:00 horas (horário de Brasília/DF).

Saltinho/SP, 20/08/2020.

CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito Municipal

IPASP

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2020
HOMOLOGAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
"DEFERIDO"

ANDREA CELINA MONTEIRO DE SOUZA, servidora desta Municipalidade, com registro funcional n.º 14.988-7, onde exerce o cargo de Professora de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação, contando com o tempo de serviço prestado em na Secretária do Estado da Educação-SP de: 4227 dias ou 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 99483/2020.

VALTER CARLOS DE OLIVEIRA, servidor desta Municipalidade, com registro funcional n.º 10.638-2, onde exerce o cargo de Guarda Civil, junto a Guarda Civil de Piracicaba, contando com o tempo de serviço prestado em empresas particulares de: 2095 dias ou 05(cinco) anos e 09(nove) meses, incluindo o tempo de Prefeitura Municipal de Piracicaba em que a contribuição foi recolhida em favor do INSS. Protocolo n.º 95524/2020.

Secretaria Geral

PENSE NO QUE A ÁGUA FAZ POR VOCÊ E MUDE SUA ATITUDE

Hora do banho
Feche o registro ao se ensaboar

Lavar louça
Ensaboe com a torneira fechada

Descarga
Regule e conserte vazamentos

Carro
Lave com balde

Lavar roupa
Acumule e ensaboe com a torneira fechada

Calçada
Evite usar a mangueira

Semaep alerta! Seja consciente e não desperdice água

www.semaepiracicaba.sp.gov.br
ATENDIMENTO 24 HORAS
115 ou 0800-7729611